



## DECRETO 024/2020.

Nova Aurora/GO, aos 03 de junho de 2020.

*“Decreta a ANULAÇÃO do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas dos cargos ofertados e classificação para formação de cadastro de reserva técnica de que trata o Edital de Abertura e Regulamento nº 001/2020, de 27 de março de 2020 e dá outras providências”.*

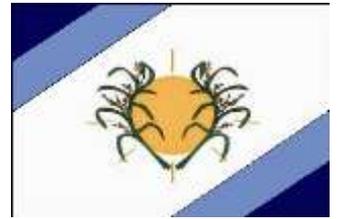
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 70 da Lei Orgânica, assim como artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que é facultada à Administração Pública rever seus próprios atos, procedendo com o controle interno da legalidade de sua atuação, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, assim como Súmulas 346 E 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Aurora/GO, pelo Decreto Municipal de nº 011/2020, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal de nº 012/2020, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal de nº 013/2020, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 023, de 21 de maio de 2020, dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, amparados pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 do Estado de Goiás e suas posteriores alterações e Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Medida Cautelar imposta pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO nos autos do Processo nº 04779/2020, de análise do Edital do Concurso Público em referência, da lavra da Nobre Conselheira Relatora Irany de Carvalho Júnior, nos seguintes termos:

I – DETERMINAR ao senhor Prefeito Municipal de Nova Aurora, Vilmar Dias Carneiro, que promova à imediata suspensão do Concurso Público Objeto do Edital nº 001/2020, na fase em que se encontra, suspendendo as inscrições até que o Tribunal adote decisão de mérito a respeito, enquanto perdurarem os motivos ensejadores da presente medida cautelar, até que se constate o perecimento da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e/ou durante a vigência do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, editado pelo Governo do Estado de Goiás: considerados:



**CONSIDERANDO** o advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”, que passou a vigorar a partir da data de sua publicação ocorrida em 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que supracitada Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu art. 7º, promove alteração da redação do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, nos seguintes termos, vedando a realização de concurso público tal como previsto no Edital em referência:

*Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

**"Art. 21. É nulo de pleno direito:**

*I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*  
a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do **caput** do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

*II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;*

**III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;**

*IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:*

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) **resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.**

**§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:**



*I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e  
II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.*

**CONSIDERANDO**, outrossim, que a Legislação Eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97) determina em seu artigo 73, inciso V a proibição de:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*(...)*

***V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:***

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;*
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;*
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;***
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;*
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;*

**CONSIDERANDO** que a **prorrogação** do Cronograma do Concurso Público em evidência, **ocorrida exclusivamente em virtude da Pandemia da COVID-19**, que provocou situação de emergência Sanitária e na Saúde Pública amplamente reconhecidas e, por isso, fato alheio à vontade da Administração Pública local, faz incorrer nas disposições legais acima destacadas;

**CONSIDERANDO** que a providência ora decretada, ademais, não acarreta prejuízo à direito adquirido, ato jurídico perfeito ou à coisa julgada, vez que sequer iniciado o prazo de inscrições ao Concurso Público em referência e decorre, exclusivamente, de Lei Posterior e fato alheio à vontade da Administração Pública local;



**CONSIDERANDO** tudo o que mais se conhece amplamente sobre o assunto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **ANULADO** o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2020 e os demais atos decorrentes de sua edição e publicação, nos termos deste decreto, fazendo parte integrante deste o Edital de Anulação constante de seu ANEXO ÚNICO.

**Art. 2º** - Compete à FUNDAÇÃO AROEIRA, como organizadora do Concurso Público em referência, promover todos os atos necessários à IMEDIATA indisponibilidade dos campos disponíveis para inscrição junto ao seu sítio eletrônico, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo Único:** É assegurado aos candidatos que, eventualmente, tenham feito inscrição e pago a correspondente taxa, mediante prova, o direito à restituição do valor integral, com apresentação de Requerimento Administrativo a tal fim, a ser protocolizado junto à Sede da Prefeitura Municipal de Nova Aurora/GO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2020, data em que entrou em vigor a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Prefeitura Municipal de Nova Aurora (GO), aos 03 de junho de 2020.**

***Vilmar Dias Carneiro***  
*Prefeito Municipal*



ANEXO ÚNICO  
DECRETO MUNICIPAL nº 024/2020.

EDITAL DE Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2020

**ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO A QUE SE REFERE O EDITAL 001/2020**

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua Bahia, n. 60, Centro, registro no CNPJ/MF nº 01.303.619/0001-38, no uso de suas atribuições, por meio da Comissão Especial do Concurso Público, instituída pelo Decreto n. 038/2019 de 31 de dezembro de 2019, torna pública a decisão do Chefe do Poder Executivo, por meio do **DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020**, de **ANULAR** o Concurso Público regido pelo Edital de Abertura e Regulamento nº 001/2020, de 27 de março de 2020, pelas razões que constam de seu teor, com vigência a partir de sua publicação e retroação de seus efeitos a 28 de maio de 2020.

Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal citato, Compete à FUNDAÇÃO AROEIRA, como organizadora do Concurso Público em referência, promover todos os atos necessários à IMEDIATA indisponibilidade dos campos disponíveis para inscrição junto ao seu sítio eletrônico, sob pena de responsabilidade, sendo assegurado aos candidatos que, eventualmente, tenham feito inscrição e pago a correspondente taxa, mediante prova, o direito à restituição do valor integral, com apresentação de Requerimento Administrativo a tal fim, a ser protocolizado junto à Sede da Prefeitura Municipal de Nova Aurora/GO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do decreto.

**JOAQUIM PIMENTA CORDEIRO**  
Presidente  
Comissão Especial do Concurso Público  
Decreto n. 038/2019